

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Gomes, nº 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP- 90480-900.

Parágrafo Único - Além dos estabelecimentos industriais e comerciais, filiais, agências e depósitos que possui, poderá a Companhia, a juízo da Diretoria e do Conselho de Administração, criar e extinguir outros, desde que atinentes ao objeto social em quaisquer pontos do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: a) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; b) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; c) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; d) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; e) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados, f) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio, g) geração de energia elétrica, h) atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; i) comércio atacadista de energia elétrica; j) cultivo de pinus, atividades de apoio à produção florestal e extração de madeira em florestas plantadas; l) fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel e fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, participar de outras empresas como acionista ou quotista, desde que sejam pertinentes ao objeto social da Companhia.

Parágrafo 2º - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, clientes e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 646.894.847,81, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 239.829.919 ações ordinárias, todas, nominativas e escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6º - As ações em que se divide o capital social revestirão a forma nominativa.

Parágrafo 1º - A Companhia fica autorizada a manter todas suas ações em contas de depósitos, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários que o Conselho de Administração designar.

Parágrafo 2º - A instituição depositária das ações escriturais fornecerá sem custo ao acionista, sempre que solicitado, extrato da conta de depósito de suas ações ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo 3º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista dentro dos limites regulamentares oficiais, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Artigo 7º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 900.000.000 ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, sujeita ao previsto no artigo 170, §3º da Lei 6.404/76, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá deliberar, se for o caso, acerca do registro dos valores mobiliários por ela emitidos nos organismos respectivos e da realização de oferta pública, bem como estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da

subscrição e integralização, observadas as normas legais e estatutárias além das seguintes condições:

(a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes prazo para o exercício dos respectivos direitos de preferência;

(b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo legal para exercício desse direito; e

(c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá proceder à emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo legal para exercício desse direito, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos previstos no Artigo 172, incisos I e II da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º - A Companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá, por ato do Conselho de Administração, outorgar opção de compra de suas ações (*"stock option"*) a seus Administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades por ela controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-á, validamente, até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 2º - A investidura dos Conselheiros e Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dispensada a caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 33.

Parágrafo 4º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos

sobre as seguintes partes relacionadas à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, clientes e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Parágrafo 6º - Os Administradores perceberão a remuneração que lhes vier a ser fixada globalmente pela Assembleia Geral, que poderá ser composta de honorários fixos, remuneração variável (bônus trimestrais e gratificações anuais ou especiais) e benefícios, além da participação nos lucros estipulada no artigo 24 e dos planos de *stock option*. O montante global fixado pela Assembleia Geral será rateado entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 6º.

Parágrafo 7º - A Presidência do Conselho de Administração fará jus a uma remuneração anual, paga nos mesmos prazos, pelo menos 10% superior à do Diretor Presidente da Companhia, o que inclui remuneração fixa, variável de curto e longo prazo e planos de opção de ações (*stock options*), bem como os mesmos benefícios atribuídos ao Diretor Presidente. A Vice-presidência do Conselho de Administração fará jus a uma remuneração anual global equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração do presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 10 – A Assembleia Geral elegerá, dentre os Conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento temporário do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho de Administração o Vice-Presidente. Na hipótese de impedimento temporário superior a 60 (sessenta) dias ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente do Conselho de Administração dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à verificação de qualquer uma dessas hipóteses.

Parágrafo 2º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus membros para substituí-lo, com mandato até a Assembleia Geral seguinte.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, em caso de vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão designar um substituto que irá servir até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 11 - Competirá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, este no caso de ausência ou impedimento do primeiro, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, incluído necessariamente o Presidente, quando este não estiver ausente ou impedido. A convocação deverá ser enviada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por carta protocolada ou outros meios escritos, inclusive por endereçamento eletrônico da Rede Mundial de Computadores, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocada aquelas reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros, independentemente das formalidades de convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e deverão sempre constar de atas lavradas em livro próprio. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e posteriormente publicadas.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou videoconferência.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) Convocar anualmente a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, quando julgar conveniente;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como sobre a alienação de ações em tesouraria ou sua destinação para plano de opção de compra de ações (*stock option*) aprovado pela Assembleia Geral;

- (h) Deliberar sobre a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (i) Deliberar sobre a emissão de novas ações, nos termos previstos no Artigo 7º;
- (j) Deliberar sobre a distribuição, entre os Administradores da Companhia, da remuneração global que lhes tiver sido fixada pela Assembleia Geral;
- (k) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as respectivas condições;
- (l) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- (m) Deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures não conversíveis em ações, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, para colocação pública;
- (n) Aprovar os planos orçamentários anuais de negócios da Companhia e de suas controladas;
- (o) Aprovar quaisquer operações, financiamentos e acordos que impliquem oneração de bens e direitos da Companhia, se não previstos no plano orçamentário anual de negócios;
- (p) Aprovar a alienação, cessão de uso, locação, arrendamento ou gravame de qualquer ativo da Companhia, não previstos no plano orçamentário anual de negócios, e que represente, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, valor igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo imobilizado;
- (q) Aprovar a celebração de contratos ou acordos, bem como a realização de qualquer pagamento, dispêndio ou investimento não previstos no plano orçamentário anual de negócios da Companhia e que represente, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, valor igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo imobilizado;
- (r) Deliberar sobre a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias previstas no plano orçamentário anual da Companhia e que represente, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado;
- (s) Aprovar a celebração de quaisquer contratos: (a) entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como, com Companhias nas quais o Acionista Controlador tenha influência significativa, nos termos previstos na Lei 6.404/76; e (b) entre a Companhia e qualquer de seus acionistas titulares de participação maior ou igual a 5% (cinco por cento) do capital social; e (c) entre a Companhia e seus administradores ou membros do Conselho Fiscal;
- (t) Formular e aprovar o voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais de Companhias nas quais a Companhia detenha participação;
- (u) Criar comitês e comissões, permanentes ou temporários, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração da Companhia, bem como eleger seus membros e fixar a sua remuneração;
- (v) Elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por

objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e

(w) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social, respeitadas as matérias de competência privativa de outros órgãos da Companhia, notadamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas por lei:

(i) assegurar a integridade e evolução da visão, missão, valores, crenças, princípios, cultura, estratégias, diretrizes, sobretudo de sustentabilidade, bem como acompanhar a sua correta e oportuna operacionalização pela administração da Companhia;

(ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

(iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho Administração da Companhia, do próprio Conselho, dos Comitês, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;

(vi) presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, nos termos dos Artigos 11 e 19 deste Estatuto;

(vii) assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Conselho de Administração a ser elaborado e aprovado por referido órgão de administração.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No caso de vacância ou impedimento permanente de Diretores que resulte em um número inferior de composição da Diretoria ao mínimo aqui previsto, deverá ser convocada, nos termos deste Estatuto Social, uma Reunião do Conselho de Administração para a eleição de seus substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, incluído necessariamente o Diretor-Presidente.

Parágrafo 3º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate, e deverão sempre constar de atas lavradas em livro próprio.

Artigo 14 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quais sejam:

- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- (b) Celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, alienar ou gravar propriedades, contrair empréstimos e outorgar garantias de qualquer natureza, observado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (c) Nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, determinando o prazo de seus mandatos, que no caso de procuração “ad negotia” não poderá ser superior a um ano;
- (d) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias, emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio, endossar “warrants”, conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque, respeitadas as disposições deste Estatuto e os limites estabelecidos para o Conselho de Administração;
- (e) Contratar e demitir funcionários, estabelecendo seus deveres e salários;
- (f) Submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja em funcionamento;
- (g) Receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, e assinar termos de responsabilidade, observados os termos deste Estatuto e a legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos para o Conselho de Administração;
- (h) Praticar todos os atos de gestão necessários a consecução dos objetivos sociais;
- (i) Manifestar o voto da Companhia nas assembleias gerais das Companhias da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração;
- (j) Segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados, contra todos os riscos em relação aos quais Companhias que efetuam atividades iguais ou semelhantes geralmente se protegem por meio de seguro, visando o pleno ressarcimento do valor de reposição do ativo;
- (k) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, escritórios, agências ou estabelecimentos da Companhia;
- (l) Aprovar a aquisição, ou concessão a terceiros, de licença de uso ou qualquer outra de marca, patente ou propriedade industrial e intelectual, incluindo know-how; e
- (m) Aprovar o início, pela Companhia, de qualquer processo judicial e/ou administrativo, e a transigência relativa a qualquer processo judicial ou administrativo que envolva a Companhia, não previsto no orçamento anual de negócios.

Parágrafo 1º - A designação dos títulos dos cargos de Diretores e a fixação das respectivas atribuições serão estabelecidas em resolução específica do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Companhia será representada:

- (a) Extrajudicialmente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; e

(b) Judicialmente, pelo Diretor a quem essa competência for atribuída pelo Conselho de Administração, na Resolução de que trata o parágrafo 1º supra, ou por um procurador especialmente constituído para este fim.

Parágrafo 3º - Nas matérias previstas nos itens (c), (f) e (i) do artigo 14 acima, a representação extrajudicial da Companhia deverá sempre contar com a assinatura do Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Serão observados, quanto à outorga de mandatos, o disposto no parágrafo único do Art. 144 da Lei nº 6.404/76 e o que a respeito dispuser a mencionada resolução do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral em que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33.

Artigo 17 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 1º - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo 2º – Caso instalado, o Conselho Fiscal se reunirá quando necessário, por convocação de um de seus membros ou da Diretoria da Companhia. Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião à qual a totalidade de seus membros comparecer.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, devendo ser lavradas as respectivas atas no livro próprio.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Secretário.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, incumbirá ao Vice-Presidente deste órgão ou ao Conselheiro ou Diretor indicado por escrito pelo Presidente do Conselho ou seu substituto presidir a Assembleia Geral, bem como indicar o seu Secretário.

Artigo 20 – Para poder participar das Assembleias, sejam elas presenciais, parcialmente ou exclusivamente digitais, conforme permitido pela regulamentação em vigor, os acionistas deverão exhibir o documento de identidade e se, for o caso, comprovante atualizado expedido pela instituição depositária das ações.

Parágrafo Único - Para melhor organização dos trabalhos das Assembleias, o instrumento de mandato para representação dos acionistas nas assembleias gerais deverá ser depositado na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia. O acionista que não realizar o depósito prévio poderá participar da Assembleia Geral, desde que compareça à Assembleia com os documentos necessários para nela tomar parte.

Artigo 21 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações assembleares, inclusive na hipótese de transformação do tipo jurídico da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 22 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, facultado o levantamento de balanços em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 24 - Feitas as deduções referidas no Artigo 23 supra, poderá ser destacada, a critério do Conselho de Administração, participação de empregados no lucro e participação aos administradores da Companhia, esta última em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros, ou à sua remuneração anual, se este limite for menor.

Parágrafo 1º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 26 infra.

Parágrafo 2º - A participação atribuída aos administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, de acordo com deliberação específica do Conselho de Administração.

Artigo 25 - O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 23 e 24 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976:

- (a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal;
- (b) importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;
- (c) importância destinada à formação da reserva de incentivos fiscais.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá em conta de Reserva Estatutária de Ativos Biológicos os valores a realizar referente à adoção inicial do Valor Justo dos Ativos Biológicos para fins de IFRS (CPC 29). Não haverá novas constituições desta reserva, sendo assim não haverá parcela anual de lucro a ser constituída na forma prevista no art. 194, inciso II, da Lei nº 6.404. A sua realização será feita pelo valor da exaustão do valor justo da adoção inicial dos ativos biológicos, apurados em cada exercício e livre dos efeitos tributários. O valor realizado a cada exercício será transferido para Lucros ou Prejuízos Acumulados para destinação. A Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social.

Parágrafo 2º - O lucro líquido, além dos ajustes de que trata o caput deste artigo, será ajustado também:

- a) Pela realização da Reserva de Reavaliação;
- b) Pela realização da Reserva de Ativos Biológicos;
- c) Pela realização da conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial;

Artigo 26 - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 25 supra, será distribuída a todos os acionistas, a título de dividendo obrigatório, quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá aprovar, “*ad referendum*” da assembleia geral, o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável. O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado, por seu montante líquido do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório previsto neste artigo.

Artigo 27 - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo anterior, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 1º - Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder à soma dos seguintes valores:

- (a) resultado líquido positivo da equivalência patrimonial; e
- (b) lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

Parágrafo 2º - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos de exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Artigo 28 - A parcela dos lucros que remanescer, após as deduções previstas nos artigos 23 a 27, será transferida a uma Reserva para Investimentos, destinada a investimentos que venham a integrar o Ativo Circulante ou Permanente da Companhia.

Parágrafo Único - O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o capital social realizado; atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre a aplicação do excedente na integralização ou no aumento de capital, ou na distribuição de dividendos suplementares a todos os acionistas.

Artigo 29 - O Conselho de Administração poderá declarar “ad referendum” da Assembleia dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral ou semestral ou em períodos menores. Quando os dividendos declarados representarem percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, “ad referendum” da Assembleia, participação proporcional aos Administradores, obedecidos os limites legais.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 – A companhia será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em lei e a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, assim como elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 32 - Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Acionista Comprador”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou

do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA”), de forma a assegurar o tratamento igualitário aos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o EBITDA Ajustado dos últimos 12 (doze) meses, conforme verificado nas últimas informações trimestrais divulgadas pela Companhia, multiplicado pelo múltiplo de 15 (quinze), subtraída a Dívida Líquida verificada nas últimas informações trimestrais divulgadas pela Companhia, sendo o resultado dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia, subtraídas as ações em tesouraria; e (ii) 200% (duzentos por cento) da cotação máxima das ações de emissão da Companhia no período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA na bolsa de valores.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. A OPA poderá ser dispensada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, devendo essa ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação e sendo certo que a deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Comprador.

Parágrafo Quarto - O Acionista Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação

imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sexto - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo Sétimo - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 31 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo Oitavo - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Nono - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Décimo - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Décimo Primeiro - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da

Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores.

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, **“Controlador”**, **“Controlado”**, **“sob Controle comum”** ou **“Controle”**) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além

daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. A Cidade de São Paulo será o local da arbitragem, que deverá ser processada em língua portuguesa. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada por árbitro único ou tribunal arbitral composto de três árbitros, de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – Os termos em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.